



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 3.913, DE 11 NOVEMBRO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação as áreas destinadas a duas vias públicas, em fracionamento de imóvel de propriedade de Ari Bassan, denomina a Travessa A e a Travessa B, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, as áreas destinadas às vias públicas em fracionamento de imóvel de propriedade de ARI BASSAN, com a seguinte descrição:

- **Área destinada a Travessa "A"**: com forma retangular, com gabarito de 12,00 metros, com área superficial de 816,00 metros quadrados, situado no setor 26, distante 103,47 metros do alinhamento da Rua Carlos Panzenhagen Filho, com as seguintes medidas características e confrontações: NORTE: 12,00 metros com a Travessa "B"; SUL: 12,00 metros com a Rua São José; LESTE: 68,00 metros com os lotes 10, 29, 30 e 31 da quadra 51, setor 26; OESTE: 68,00 metros com os lotes 04, 09, 11 e 12 da quadra 51, setor 26.

- **Área destinada a Travessa "B"**: com forma irregular, com gabarito de 12,00 metros, com área superficial de 2.065,71 metros quadrados, situado no setor 26, com as seguintes medidas, características e confrontações, distante 68,00 metros do alinhamento da Rua São José, denominado PO1: aí segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 31,11 metros, confrontando ao SUL com os lotes 12 e 13 da quadra 51, setor 26, atingindo P02; aí com um arco de 26.828 e um raio de 12,00 metros confrontando ao SUL com os lotes 13 e 14 da quadra 51, setor 26, atingindo o P03; aí segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 3,29 metros, confrontando ao SUL com o lote 14 da quadra 51, setor, atingindo o P04; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE com uma distância de 12,49 metros, confrontando ao NOROESTE com o LOTE 44, da quadra 51, setor 26 atingindo o P05; aí segue no sentido OESTE/LESTE com uma distância de 0,68 metros, confrontando ao NORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



com o lote 15, da quadra 1, setor 26, atingindo PO6; aí com um arco de 23,361 e um raio de 12,00 metros confrontando ao NORTE com o lote 15, da quadra 1, setor 26, atingindo o PO7; aí segue no sentido OESTE/LESTE com uma distância de 97,91 metros, confrontando ao NORTE com os lotes 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra 51, setor 26, atingindo o PO8; aí com um arco de 25,267 e um raio de 12,00 metros, confrontando ao NORTE com os lotes 23 e 24, da quadra 51, setor 26, atingindo o PO9; aí segue no sentido OESTE/LESTE com uma distância de 1,35 metros, confrontando ao NORTE com o lote 24, da quadra 51, setor 26, atingindo o P10; aí segue no sentido NORTE/SUL, com uma distância de 12,01 metros, confrontando ao LESTE com área de propriedade de Genessi Teresinha Bassan Amaral, atingindo o P11; aí segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 1,88 metros, confrontando ao SUL, com o lote 25, da quadra 51, setor 26, atingindo P12; aí com um arco de 24,998 e um raio de 12,00 metros, confrontando ao SUL com os lotes 25 e 26 da quadra 51, setor 26, atingindo o P13; aí segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 66,00 metros, confrontando ao SUL com os lotes 27,28 e 29, da quadra 51, setor 26 e com a Travessa "A", atingindo PO1, ponto de partida.

**Art. 2º** A Travessa "A", cuja área está sendo doada e descrita no art. 1º desta lei, fica denominada Travessa Rosa Beviláqua Bassan e a Travessa "B", descrita no art. 2º fica denominada Travessa Genésio Bassan.

**Art. 3º** As despesas de regularização, cartoriais, inclusive registro serão custeadas pelo donatário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de novembro de 2014.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

### LEI Nº 3.913, DE 11 NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação as áreas destinadas a duas vias públicas, em fracionamento de imóvel de propriedade de Ari Bassan, denomina a Travessa A e a Travessa B, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, as áreas destinadas às vias públicas em fracionamento de imóvel de propriedade de ARI BASSAN, com a seguinte descrição:

- Área destinada a Travessa "A": com forma retangular, com gabarito de 12,00 metros, com área superficial de 816,00 metros quadrados, situado no setor 26, distante 103,47 metros do alinhamento da Rua Carlos Panzenhagen Filho, com as seguintes medidas características e confrontações: NORTE: 12,00 metros com a Travessa "B"; SUL: 12,00 metros com a Rua São José; LESTE: 68,00 metros com os lotes 10, 29, 30 e 31 da quadra 51, setor 26; OESTE: 68,00 metros com os lotes 04, 09, 11 e 12 da quadra 51, setor 26.

- Área destinada a Travessa "B": com forma irregular, com gabarito de 12,00 metros, com área superficial de 2.065,71 metros quadrados, situado no setor 26, com as seguintes medidas, características e confrontações, distante 68,00 metros do alinhamento da Rua São José, denominado PO1: al segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 31,11 metros, confrontando ao SUL com os lotes 12 e 13 da quadra 51, setor 26, atingindo PO2; al com um arco de 26.828 e um raio de 12,00 metros confrontando ao SUL com os lotes 13 e 14 da quadra 51, setor 26, atingindo o P03; al segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 3,29 metros, confrontando ao SUL com o lote 14 da quadra 51, setor, atingindo o P04; al segue no sentido SUDESTE/NORDESTE com uma distância de 12,49 metros, confrontando ao NOROESTE com o LOTE 44, da quadra 51; setor 26 atingindo o P05; al segue no sentido OESTE/LESTE com uma distância de 0,68 metros, confrontando ao NORTE com o lote 15, da quadra 1, setor 26, atingindo PO6; al com um arco de 23,361 e um raio de 12,00 metros confrontando ao NORTE com o lote 15, da quadra 1, setor 26, atingindo o PO7; al segue no sentido OESTE/LESTE com uma distância de 97,91 metros, confrontando ao NORTE com os lotes 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra 51, setor 26, atingindo o PO8; al com um arco de 25,267 e um raio de 12,00 metros, confrontando ao NORTE com os lotes 23 e 24, da quadra 51, setor 26, atingindo o PO9; al segue no sentido OESTE/LESTE com uma distância de 1,35 metros, confrontando ao NORTE com o lote 24, da quadra 51, setor 26, atingindo o P10; al segue no sentido NORTE/SUL, com uma distância de 12,01 metros, confrontando ao LESTE com área de propriedade de Genessi Teresinha Bassan Amaral, atingindo o P11; al segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 1,88 metros, confrontando ao SUL, com o lote 25, da quadra 51, setor 26, atingindo P12; al com um arco de 24,998 e um raio de 12,00 metros, confrontando ao SUL com os lotes 25 e 26 da quadra 51, setor 26, atingindo o P13; al segue no sentido LESTE/OESTE com uma distância de 66,00 metros, confrontando ao SUL com os lotes 27,28 e 29, da quadra 51, setor 26 e com a Travessa "A", atingindo PO1, ponto de partida.

Art. 2º A Travessa "A", cuja área está sendo doada e descrita no art. 1º desta lei, fica denominada Travessa Rosa Beviláqua Bassan e a Travessa "B", descrita no art. 2º fica denominada Travessa Genésio Bassan.

Art. 3º As despesas de regularização, cartoriais, inclusive registro serão custeadas pelo donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de novembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito